



Política Antissuborno e Antifraude

Anti-Bribery and Anti-Fraud Policy

1. Introdução

Nós proibimos rigorosamente o suborno, a fraude e todas as outras práticas de negócios corruptas na Keller. Nós esperamos que os funcionários sempre obedeçam à lei e mantenham altos padrões éticos conforme estabelecido no nosso Código de Conduta Empresarial.

Nós vamos defender as leis relevantes para combater fraude, suborno e corrupção em todas as jurisdições em que operamos, especialmente as leis que são diretamente relevantes para práticas específicas de negócios. As perdas devido à fraude, ao suborno e a todas as outras práticas comerciais corruptas podem ser mais amplas do que as perdas de natureza financeira: podem ocorrer danos à reputação da empresa. A reputação do Keller Group plc de comportamento comercial lícito e responsável é de suma importância.

2. Objetivos da política

O objetivo desta política é definir as responsabilidades do Grupo na observação e defesa da nossa posição sobre suborno, fraude e outras práticas de negócios corruptas.

Para cumprir esse compromisso, a Keller vai:

- Desenvolver e manter controles efetivos para evitar suborno, fraude e outras práticas de negócios corruptas;
- Assegurar que qualquer instância suspeita, alegada, empreendida ou real de suborno, fraude ou outras práticas de negócios corruptas seja investigada de forma adequada, independentemente do cargo ocupado ou do tempo de serviço de qualquer indivíduo implicado;
- Instaurar a ação disciplinar apropriada em todos os casos em que a investigação comprovar instâncias reais ou tentativas de suborno, fraude e outras práticas corruptas. Todos os casos relevantes devem ser informados ao departamento jurídico do Grupo, que vai relatá-los da forma adequada; e
- Operar um processo de lições aprendidas para analisar incidentes, sistemas e procedimentos para evitar a ocorrência de instâncias similares e integrar comportamentos de negócios responsáveis na Keller.

3. Fornecimento dos nossos objetivos

A Keller proíbe rigorosamente:

- a oferta, solicitação ou aceitação de qualquer suborno, seja ele dinheiro ou outro tipo de incentivo;
- para ou de qualquer pessoa ou empresa, onde quer que estejam no mundo, seja uma pessoa privada, uma empresa ou um funcionário ou organismo público;
- por qualquer funcionário, agente ou outra pessoa ou organismo individual agindo em nome do Grupo;
- para obter qualquer vantagem comercial, contratual ou regulamentar para o Grupo de uma forma antiética;
- ou para obter qualquer vantagem pessoal, financeira ou de qualquer outro tipo, para o indivíduo ou qualquer pessoa conectada com o indivíduo.

A Keller reconhece que as práticas de mercado são diferentes nos territórios nos quais a empresa opera e o que é normal e aceitável em um local pode não ser em outro. Esta política proíbe qualquer incentivo que resulte em um ganho ou uma vantagem pessoal para o receptor ou qualquer pessoa ou entidade associada a ele e que se destina a influenciá-lo a tomar medidas que podem não ser exclusivamente do

interesse do Grupo ou da pessoa ou organismo que o emprega ou que ele representa.

Pagamentos a funcionários públicos para realizar ou acelerar um processo ("pagamentos de facilitação") são proibidos, mas a Keller entende que os funcionários não devem colocar a sua vida, liberdade ou propriedade em risco. Se funcionários forem extorquidos ou coagidos a fazer um pagamento, eles deverão denunciar o pagamento ao seu gerente de linha e ao Diretor de Ética e Conformidade local o mais rápido possível.

Esta política não tem a intenção de proibir as seguintes práticas, desde que sejam usuais em um mercado particular, sejam proporcionais e sejam devidamente registradas:

- item de hospitalidade normal e adequado;
- o fornecimento de um presente cerimonial em um festival ou em outro momento especial;
- o uso de qualquer processo reconhecido de tramitação rápida que está disponível para todos mediante o pagamento de uma taxa; ou
- a oferta de recursos para auxiliar a pessoa ou o organismo a tomar decisões de forma mais eficiente, contanto que sejam fornecidos somente para esse propósito.

Nós não fazemos doações diretas ou indiretas a partidos políticos. As doações para caridade em nome do Grupo devem ser feitas de acordo com nossos processos internos.

Para fins práticos, a fraude pode ser descrita como o ato de fazer declaração falsa, a não divulgação de informações ou o abuso de um cargo de confiança com a intenção de obter um ganho, causar uma perda ou expor outros ao risco de perda.

Os exemplos de fraudes que podem ser cometidas contra a Keller incluem:

- furto, mau uso e apropriação indevida de bens, equipamentos, recursos, materiais, registros ou qualquer outro ativo da Keller;
- contabilidade falsa e/ou fazer declarações fraudulentas financeiras ou não financeiras com a intenção de obter ganho pessoal ou qualquer outro tipo de ganho (como planilhas, relatórios de despesas, ordens de compra, orçamentos, documentações regulamentares);
- qualquer atividade que envolva a alteração, destruição, cópia ou manipulação de dados para fins inadequados.

A fraude pode envolver um indivíduo ou várias pessoas em conluio que podem trabalhar ou não na Keller.

Inevitavelmente, as decisões sobre o que é aceitável nem sempre são fáceis. Se alguém tiver dúvidas se um ato potencial constitui suborno ou fraude, a questão deverá ser encaminhada ao gerente sênior local antes de prosseguir. Se necessário, obtenha orientação do seu Gerente de Ética e Conformidade local ou do departamento jurídico do Grupo.

4. Envio de informações e resposta

Qualquer funcionário que descobrir ou suspeitar de suborno ou atividade fraudulenta deve informar suas preocupações ao seu gerente de linha. Alternativamente, você pode informar suas preocupações ao seu Gerente de Ética e Conformidade local ou ao departamento jurídico do Grupo.

No entanto, reconhece-se que os indivíduos podem sentir inibidos em certas circunstâncias. Nesses casos, os funcionários são incentivados a informar suas preocupações sobre qualquer instância de violação do código de conduta o quanto antes por meio da nossa linha direta confidencial e independente de denúncias.

Consulte a Política de Denúncias para obter informações adicionais.

5. Escopo

Esta política se aplica a todas as entidades jurídicas das quais o Keller Group plc é proprietário absoluto, tem uma participação majoritária ou tem o controle operacional geral. Esta política trata de casos de suborno, fraude e outras práticas de negócios corruptas, internos e externos, cometidos por funcionários, equipes temporárias, agentes, fornecedores e contratados.

6. Controle

O Comitê Executivo da Keller do Conselho Diretor do Keller Group plc é responsável por supervisionar esta política.

7. Responsabilidades

Esta política se aplica a todos os indivíduos que são contratados por qualquer empresa do Keller Group ou realizam trabalhos em nome desta, incluindo empreiteiros, equipe temporária e funcionários da agência.

Todos os indivíduos identificados acima são responsáveis por:

- entender e agir de acordo com o Código de Conduta Empresarial da Keller no cumprimento da lei e na manutenção de altos padrões éticos;
- denunciar qualquer instância suspeita ou conhecida de tentativa ou de suborno, fraude ou instâncias de outras práticas de corrupção na empresa de acordo com esta política;
- notificar a empresa sobre a preocupação o quanto antes, para que a questão possa ser investigada adequadamente; e
- cooperar com qualquer investigação sobre uma preocupação.

8. Informações de suporte

- Código de Conduta Empresarial
- Política de Denúncias
- Manual de Conformidade Antissuborno e Antifraude do Grupo

9. Histórico de alterações do documento

Status da política	RASCUNHO
Data da emissão	21.06.2016
Versão	1.0
Data da revisão	20.06.2017
Titular da política	Departamento Jurídico do Grupo